ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.376/2025

Institui a Confraternização da UMADECRE no Calendário Oficial, a ser comemorada anualmente, sempre no período da data oficial do carnaval de Várzea Grande, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial da cidade, a "Confraternização da UMADECRE" - União de Mocidade das Assembleias de Deus de Cuiabá e Região - no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único: O encontro será realizado anualmente, sempre no período de carnaval, iniciando na quinta-feira e finalizando na terça-feira, em horários e locais determinados pela coordenação do evento.

Art. 2º Nos dias de "Confraternização da UMADECRE", a Comunidade dos membros das Assembleias de Deus de Cuiabá e região realizarão atividades e eventos religiosos promovendo a sua cosmovisão cristã.

Parágrafo único: Os eventos de que trata o "caput" abrangerão todas as modalidades de interação enfatizando e propagando os valores literários, éticos e morais do Cristianismo em Várzea Grande, com cruzadas evangelísticas, carreatas evangelísticas e distribuição de literatura cristã nos pontos semafóricos por toda capital, entre outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 25 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Caio Cesar Cordeiro de Almeida

seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxilio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo à Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande – MT, 07 de março de 2025.

Cristina Satsuco Siqueira Saito

Secretária Municipal de Assistência Social

LEI Nº 5.376/2025

Institui a Confraternização da UMADECRE no Calendário Oficial, a ser comemorada anualmente, sempre no período da data oficial do carnaval de Várzea Grande, e dá outras providências.

FLÁVIA PETERSEN **MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica inserido no Calendário Oficial da cidade, a "Confraternização da UMADECRE" - União de Mocidade das Assembleias de Deus de Cuiabá e Região - no Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único: O encontro será realizado anualmente, sempre no período de carnaval, iniciando na quinta-feira e finalizando na terça-feira, em horários e locais determinados pela coordenação do evento.

Art. 2º Nos dias de "Confraternização da UMADECRE", a Comunidade dos membros das Assembleias de Deus de Cuiabá e região realizarão atividades e eventos religiosos promovendo a sua cosmovisão cristã.

Parágrafo único: Os eventos de que trata o "caput" abrangerão todas as modalidades de interação enfatizando e propagando os valores literários, éticos e morais do Cristianismo em Várzea Grande, com cruzadas evangelísticas, carreatas evangelísticas e distribuição de literatura cristã nos pontos semafóricos por toda capital, entre outros.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande, 25 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Caio Cesar Cordeiro de Almeida

TERMO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 90020/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1012622/2024)

O Município de Várzea Grande-Mt, através do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, REVOGA em todos os seus termos, por interesse da administração, com fundamento no inciso II do artigo 71 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e justificativa anexa dos autos, a Concorrência Eletrônica nº 90020/2024, Processo Adm. nº 1012622/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção operação e gestão tecnológica do parque semafórico no Município de Várzea Grande - MT, conforme especificações que constam neste edital e seus anexos a ser executada no regime de empreitada por preço global.

Dê-se ciência aos interessados via publicidade na imprensa oficial, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para eventual recurso dos licitantes, nos termos do art. 165, inc, I, letra 'd', da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021.

Após finalizados todos os procedimentos previstos no dispositivo acima referido, autorizo abertura novo procedimento licitatório.

Várzea Grande, Mt, 07 de março de 2025

GERSON RONEI SCARTON JÚNIOR

Secretário de Serviços Públicos Mobilidade Urbana

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE FISCAL

Eu,**MATEUS GOMES SILVA** , lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, sob matrícula nº 168586, DECLARO para os devidos fins, que estou ciente da designação de FISCAL TITULAR para esta secretaria, ora atribuída e das funções que são inerentes, referente a celebração do Contrato Nº 01/2025 entre a empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.800.457/0001-92, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**, decorrente de dispensa de licitação nº. 72/2024 para contratação emergencial de empresa especializada no fornecimento de Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10 e Agente Redutor Líquido – ARLA 32, de forma fracionada, por meio de cartão magnético ou micro processados, através de sua rede de postos credenciados, com implantação e operação de sistema integrado de gestão de consumo de combustíveis, sem taxa de administração, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Várzea Grande, 06 de março de 2025

MATEUS GOMES SILVA

Matrícula Nº 168586

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE FISCAL

Eu,**MILTON ANTONIO DALL PIZZOLO**, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Publicos e Mobilidade Urbana, sob matrícula nº 168594, DECLARO para os devidos fins, que estou ciente da designação de FISCAL SUPLENTE para esta secretaria, ora atribuída e das funções que são inerentes, referente a celebração do Contrato Nº 01/2025 entre a empresa **POSTO DE GASOLINA PONTE DE FERRO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.800.457/0001-92, e a **PREFEITU-**